



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
*ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 1/90

"CONSELHO REGIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL - ADITAMENTO
AO ARTº. 14º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 28/88/A"

Na Comissão Executiva do Conselho Regional de Concertação Social foi levantada a possibilidade de empates nas votações dos diversos órgãos do Conselho.

Apesar de um esforço de interpretação e do facto de o Governo, incluindo o seu Presidente, ter sete representantes, o nº. 3 do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 28/88/A, de 23 de Julho, não deixa dúvidas quanto ao facto de cada uma das partes ter número igual de votos, isto é, o Governo, Trabalhadores e Empregadores.

Por outro lado, o nº. 4 do já citado artigo 14º confirma a igualdade de votos de cada uma das partes, independentemente do número dos representantes.

Acresce, por último, que o Regulamento Interno do Conselho não teve meio para solucionar a questão.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº. 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

ARTIGO 1º.

É aditado ao artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 28/88/A, de 23 de Julho, um nº. 5, com a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*ASSEMBLEIA*REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Jose Guilherme Pereira
-2-

ARTIGO 14º.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - Em caso de empate, o presidente de cada órgão terá voto de qualidade.

ARTIGO 2º.

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Março de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


José Guilherme Reis Leite